

ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL E AS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS: PENALIDADE OU REINTEGRAÇÃO SOCIAL?

Carolina Bonilha SCARELLI¹
Juliana Santos NESPOLI²
Juliene Aglio de OLIVEIRA³

RESUMO: O presente artigo tem como finalidade o aprimoramento intelectual no que se refere ao adolescente, o ato infracional e suas garantias e deveres impostos na legislação.

É fundamental a compreensão desta questão de tamanha abrangência obscurada atrás da falta de visão crítica, tornando a sociedade em geral inconsciente diante dos fatos.

O adolescente envolvido em um ato infracional é uma realidade e temos que possuir conhecimentos para o enfrentamento desta situação, na perspectiva fazer a tentativa de transformação deste paradoxo. Trataremos toda a visualização do adolescente vítima e vitimizador, dando grande enfoque à percepção de que infrator, conseqüentemente vitimizador, também é vítima das negligências com relação aos seus direitos. Por sua vez, essas negligências tornam-se uma das principais razões que leva o adolescente à inflação, sem desconsiderar fatores como a mídia, condições desfavoráveis no convívio familiar e comunitário influenciando no desenvolvimento moral e intelectual do indivíduo. Ademais, é apresentado que a sociedade, na mesma medida que contribui para o ato demonstrando sua falta de compromisso com a garantia dos direitos ao adolescente, possui uma visão preconceituosa prejudicando a reintegração do infrator. Nesse contexto, o adolescente possui um amparo legislativo: o Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe seus direitos e deveres aqui ele é discutido coadunado à evolução histórica da lei nesta área. As medidas sócio-educativa dispostas neste Estatuto aplicadas como “penalidades” são apresentadas e discutidas considerando o trabalho do Serviço Social nas mesmas.

PALAVRA-CHAVE: Adolescente; ato infracional; ECA.

O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL

É imprescindível visualizar o adolescente na perspectiva do direito, ou seja, possui direitos e deveres. Como direito fundamental, o Estatuto da Criança e

¹ Discente do 3º ano do Curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “ Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente”. (juliananespoli@unitoledo.br).

² Discente do 3º ano do Curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “ Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente”. (carolina_scarelli@unitoledo.br).

³ Orientador: Docente do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “ Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente”. (juliene_aglio@unitoledo.br).

do Adolescente define em seu artigo 4º que é dever da família, da comunidade, da sociedade, e do Estado, assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes a vida, a educação, a saúde, ao esporte, ao lazer, a dignidade, a profissionalização, a cultura, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

“O grande desafio é nosso. Crianças para se desenvolverem necessitam-se sentir amadas desde o nascimento (ou até mais), necessitam de apoio de incentivo, de reconhecimento, de carinho, de autoridade sem autoritarismo, de limites bem estabelecidos, de pais seguros e firmes nas suas decisões, mas afetuosos até onde seus próprios limites permitem. De toda forma crianças sempre terão problemas (e ainda precisarão de leis para garantir até seus direitos de serem diferentes). E os adultos? De repente os pais e a sociedade se dão conta que seus filhos cresceram e têm problemas sérios e diferentes daqueles que eles conheciam. Mais será que imaginamos que a vida de um adolescente é fruto de toda uma infância, bem cuidado ou descuidada? Quase sempre falhamos no trato dos grandes problemas da juventude como toxicomanias, violência contra a sociedade e contra si próprios problemas psicológicos e psiquiátricos sérios (tão pouco enfocados nas políticas públicas), porque perdeu-se o trem da história. Perdeu-se o momento certo de atuar, deixou-se de prevenir e de repente nos vemos diante de situações complexas para as quais não temos soluções.”

(MONTEIRO FILHO, 2000, P.1)

Podemos ressaltar que atualmente o adolescente encontra-se na condição de vítima, pois é perspicuo a negligência com relação a esse artigo, expondo-o á precarização dos seus direitos.

Segundo especificado por Rangel e Cristo (2005, p.1):

“Não basta, de fato, ao ser humano, é viver. É preciso que viva com dignidade, a salvo de toda forma de pressão, e que tenha acesso aos bens da vida que lhe assegurem saúde, bem estar e o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.”

Mas, de certa forma, existe o descaso do Estado em relação a execução desses direitos e da sociedade civil em lutar pela efetivação na integra desses direitos constitucionalmente garantidos.

Um dos fatores que também contribuem para a não legitimação do artigo acima citado é o aumento da desigualdade social que coloca o adolescente a mercê da violência, da má distribuição de renda, educação e saúde de má qualidade, a falta de profissionalização e entre outros fatores que os fazem vítimas

da exclusão social. O início da delinquência muitas vezes se explica na violência social, na precarização das condições mínimas de desenvolvimento e sobrevivência.

RAZÕES QUE LEVAM O ADOLESCENTE AO ATO INFRACIONAL

Os motivos que levam o adolescente a cometer ato infracional vão desde a influência dos amigos, ao uso de drogas, e até mesmo a pobreza.

Analisa PAULA (1989, p. 146):

“A família foi colocada como a grande orquestradora da marginalidade, eis que os pais ou responsáveis são considerados como causadores da ‘situação irregular’ de seus filhos ou pupilos, seja ela concebida como carência de meios indispensáveis à subsistência, abandono material e até mesmo a prática de infração penal”.

Podemos enfatizar que além dessas situações, existem outros problemas que podem ser averiguados, sendo claro que grande porcentagem dos adolescentes em conflito com a lei possuem um histórico de vida semelhante, ou seja, encontram-se em núcleos familiares disfuncionais, com pais alcoólatras, desempregados, vítimas das injustiças sociais.

“o desconhecimento do ECA, bem como a resistência de alguns setores da sociedade brasileira à sua implantação, tem levado a uma visão distorcida dos avanços dessa lei no que concerne a proteção integral a criança e adolescentes. Assim, acusa-se o ECA de não prever medidas que caibam a prática de atos infracionais, estimulando o aumento da delinquência infanto - juvenil.”

(Volpi. 1997, pags.62 e 63.)

É indubitável que, o adolescente sendo vitimizador também é vítima da sociedade e não agente de atitudes fruto da sua própria personalidade. Como cita Volpi(1999,p.7), “a prática do ato infracional não é incorporado como inerente a sua identidade, mas vista como uma circunstância de vida que pode ser modificada”, pois o adolescente não nasce infrator, ele se produz infrator e assim sendo, há possibilidade de modificação dessa realidade que é construída historicamente, levando em consideração que, quando criança seus direitos foram-lhe abstraídos e conforme vai crescendo e tornando-se adolescentes percebe que não sofreu apenas carências materiais, mais também afetivas; falta de amor, carinho, respeito, atenção, que são itens de grande importância para a formação psicológica e moral de um

indivíduo e se o ambiente em que vive não for favorável ao seu desenvolvimento, provavelmente se envolverá com a criminalidade fermentada pela exclusão e marginalidade.

No dizer de Monteiro Filho (2000,p.1)

“Geralmente este adolescente é rotulado de “infrator” e considerado um “perigo para a sociedade”, devendo pagar pelo mal que cometera. Isto nos mostra que os deveres e obrigações deste adolescentes vem logo à tona no pensamento das pessoas e seus direitos quase que esquecidos. Por trás de toda inflação existe uma pessoa que sofreu e sofre influência do meio que vive.”

Esse meio pode ser tanto seu convívio familiar com carências materiais e afetivas, como também o meio no qual passa a viver na busca em suprir essas carências: a rua, tentando adquiri-los por praticas ilícitas.

Normalmente quando ele “chega” à rua nem sempre é de fato um adolescente autor de ato infracional, entretanto, ao se envolver com aqueles que já se encontram nessa situação de marginalidade, influenciados começam a cometer delitos.

Outra questão intimamente ligada ao ato infracional é o uso e a busca das drogas, pois para possuí-las e não tendo condições para tal, pratica roubos, furtos para conseguir dinheiro e obtendo sucesso na felicidade do ato passa a cometê-lo constantemente.

Rendendo-se a essa realidade, ou seja, em um meio divergente aquele em que vivia, adequando-se as regras, limites, valores que a “rua” lhe impõe, distintos ao que seu núcleo familiar o instruíra, faz-se dela sua casa, das drogas algo indispensável para sua subsistência, dos traficantes e infratores seus familiares, vende seu próprio corpo e faz dele seu meio de sobrevivência, do ato infracional algo habitual na sua vida. Porém, mesmo sendo um mundo inadequado, torna-se mais que suportável este ao viver em seu núcleo familiar sem condições básicas de sobrevivência.

Outro fator que contribui para o ingresso do adolescente no ato infracional de acordo com Queiroz (1984), o acúmulo de riquezas característico do sistema capitalista, faz com que o adolescente influenciado pela mídia, tenha a necessidade de fazer parte dessa sociedade de consumo e pertencendo a uma sociedade marginalizada e sem recursos financeiros, a saída encontrada por esse

adolescente, muitas vezes é o ingresso na criminalidade. Partindo desse pressuposto, a influência da mídia ao consumo, passa para a sociedade que bons são os produtos caros que ela expõe e são inacessíveis as populações menos favorecidas, o adolescente se confronta com a realidade de que não possui condições para comprar um determinado tênis, uma roupa, ou qualquer objeto de “marca” que a mídia coloca como sendo o melhor e que “está na moda”, acaba se vendo na necessidade de obter tal, levando-o a cometer ato infracional buscando satisfazer esses desejos. Dessa forma, “mais que uma disfunção, inadequação comportamental ou anomalia, o delito é parte viva da sociedade” (Volpi, 2001, p.57), fruto de um modo de produção concentrador e, conseqüentemente, excludente.

Na visão da mídia e da sociedade, há uma associação imediata da pobreza com a criminalidade, como se essas fossem gêmeas siamesas e, portanto, inseparáveis, configurando-se como a face mais perversa dessa questão.

Colocado em um lugar que caracteriza-o como “à parte” (não acesso ao mundo de produção, enfatiza o abalo do sentimento de pertencimento social, em um processo de dessocialização) o adolescente autor de ato infracional comete atos delitivos na expectativa de se “mostrar capaz” e de afirmar sua identidade, em um comportamento de reação, onde busca devolver a sociedade o que dela recebeu: violência e desprezo. É portanto, a manifestação das relações desiguais, onde “a sociedade que violentou o jovem passa a ser violentada por ele, constituindo-se em um círculo vicioso” (Levisky, 1998, p.17).

Assim, “reconhecer no agressor um cidadão parece-nos ser um exercício difícil e, para alguns, inapropriado” (Volpi, 2001, p.14), visão essa originada em perfis e modelos socialmente produzidos. Isso se dá pelo fato de que, cotidianamente, os atos infracionais cometidos por adolescentes, apesar de ser produzido socialmente, são apreendidos e interpretados individualmente, descolado dos fatores e processos que o produzem, sustentam e ampliam-no.

O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

O ECA em seu artigo 104 define que são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sendo assim sujeitos as medidas previstas na mesma lei, ou

seja, reconhece-os, não possuidores de condições para serem julgados e penalizados fazendo com que, como exposto no artigo 112, verificada a prática do ato infracional, poderá ser aplicado pela autoridade competente as seguintes medidas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviço à comunidade; liberdade assistida; inserção de regime de semi-liberdade; internação em estabelecimento educacional; qualquer uma das previstas no artigo 101.

"Argumentar que os jovens autores de infração penal podem ficar até três anos privados de liberdade, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, não interessa aos detratores do ECA, que querem jogar fora a criança com a água do banho. Não se sabe o que os incomoda mais: a lei avançada, afinada com os preceitos internacionais de defesa dos direitos e apontando rumos para uma civilização comprometida com suas crianças e seus jovens, ou o direito à ressocialização dos jovens infratores".

(Bierrenbacho, Folha de São Paulo.)

Essas são medidas sócio educativas que, apesar de possuir características sancionárias e coercitivas, não se trata de pena e sim ações que objetivam “punir” de forma educativa, com finalidade de reintegração social.

As medidas sócio educativas em meio aberto são mais amenas, não restringindo a liberdade e não resultando em institucionalização, de acordo com o ECA, são elas:

- Artigo 115: a advertência, que consiste em um aviso verbal, e será reduzida a termo e assinada.
- Artigo 116: quando o ato infracional tiver reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou de outra forma, compense o prejuízo da vítima.

“Apesar desse dissenso doutrinário, urge considerar que se trata de uma medida com grande caráter pedagógico, pois ensina ao adolescente o respeito por tudo que pertence às outras pessoas, proporcionando o desenvolvimento, como explica Wilson Donizeti Liberati (2002, p. 90), "do senso por responsabilidade daquilo que não é seu".

- Artigo 117: a prestação de serviços comunitários resume-se a realização de serviços de interesse geral em programas comunitários ou governamentais, entidades assistenciais, escolas e outros, não excedendo o período de seis meses.
- Artigo 118: a liberdade assistida, que será adotada para acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

"O programa de liberdade assistida exige uma equipe de orientadores sociais, que são designados pelo juiz, sendo que "deverão os técnicos ou as entidades desempenhar sua missão através de estudo de caso, de métodos de abordagem, organização técnica da aplicação da medida e designação de agente capaz"

(LIBERATI, 2002, p. 93).

As medidas em meio não aberto são mais rígidas, com institucionalização em tempo integral com internação ou em tempo parcial, sendo sempre necessário o estímulo ao contato familiar e também a responsabilidade do Estado o dever de zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo por isso adotar medidas adequadas de contenção e segurança, de acordo com o ECA:

- Artigo 120: regime de semiliberdade que pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para meio aberto, possibilitando a realização de atividade externas independentes de autorização judicial.
- Artigo 121: a internação, medida privativa de liberdade, respeitando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e os princípios da brevidade e excepcionalidade, priva o adolescente de sua liberdade e só poderá ser aplicada em casos de flagrante ou aplicada por autoridade judiciária competente por ordem escrita e fundamentada.

De acordo com o ECA:

Art. 174. Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.

O SERVIÇO SOCIAL E AS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

O trabalho do profissional de Serviço Social não é aplicar a medida sócio educativa adequada ao ato infracional cometido, esse trabalho cabe ao poder judiciário.

O assistente social tem por responsabilidade acompanhar a execução dessas medidas, e, em cada caso, fazer um levantamento sobre os fatos que o levou a cometer o ato infracional, assim como a construção de um projeto de vida alternativo.

Portanto, faz-se imprescindível uma visão crítica para compreender o adolescente como possuidor de uma história pessoal, vivenciando processos sociais, afetivos, psicológicos e morais que, conseqüentemente, conduzem-no à criminalidade.

Cabe ao assistente social desenvolver ações de acompanhamento e orientação, possibilitando ao infrator o acesso às condições mínimas para a sua reintegração social, respeitando o atendimento integral que dispõe o ECA:

Art. 4º é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Partindo desse princípio, torna-se necessário ao profissional trabalhar procedimentos essenciais para que o adolescente em conflito com a lei tenha acesso a esses, e buscar a articulação e envolvimento com outros setores profissionais para maior assegurar os direitos constitucionalmente garantidos.

PROPOSTA DE ATUAÇÃO EM RELAÇÃO À QUESTÃO EXPOSTA

Como proposta de atuação colocamos duas linhas de execução, a primeira sendo a prevenção e a segunda a ação junto ao adolescente em conflito com a lei.

A prevenção é extremamente importante e único caminho para evitar que o adolescente esteja sujeito a situação de risco. Ela pode trazer resultados mais eficazes do que todas as ações posteriores ao ato, é preciso envolver o adolescente, a família e a sociedade em geral. A sociedade precisa entender que o adolescente não é apenas vitimizador, mas também vítima da realidade social, devido a negligência do acesso aos direitos garantidos pela lei.

Todas as atividades culturais, educativas, artísticas, profissionalizantes e entre outras que garantam a efetivação dos direitos básicos, podem ser consideradas como ações preventivas. Desta forma é indispensável um trabalho junto com a rede integrada de serviços, cabe a ela, a execução de programas, projetos e aos profissionais nela atuantes, inclusive os da área de Serviço Social, avaliar, averiguar os resultados e estimular a modificação dos que não estão obtendo êxito. Também é importante criar caminhos para a população obter responsabilidade social, para que conscientizem sobre os problemas e a responsabilidades sobre eles.

A ação junto ao adolescente, mesmo submetido as medidas sócio educativas com restrição de liberdade, necessita de acesso aos seus direitos, contato familiar e social. Este é um trabalho feito em conjunto com a família, a comunidade e a instituição. O profissional envolvido nesta atuação, uma das responsabilidades do assistente social, é fazer um trabalho sócio-educativo na sociedade, buscando que a mesma entenda o adolescente autor de ato infracional e facilite sua reintegração social e o acesso a legitimação da lei.

CONCLUSÃO

O adolescente precisa ser compreendido em seus direitos e deveres, e quando partimos deste princípio, damos conta de que seus direitos são tratados com certo descaso, tornando-os vítimas da negligência e possibilitando que também se tornem vitimizadores.

Ele não nasce infrator, é influenciado por condições encontradas no convívio familiar, social, pela mídia e principalmente, na busca em suprir suas carências que lhes foram negadas.

A sociedade por sua vez, possui um posicionamento preconceituoso, tornando-se uma barreira para a reintegração do infrator, sem consciência de fatores que possivelmente o levaram ao ato.

O Serviço Social pode contribuir neste processo com sua visão crítica e ação interventiva, possibilitando o acesso aos direitos garantidos por lei, aos adolescentes e direcionando a sociedade em geral a tomar conhecimento de sua responsabilidade social.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de jul. de 1990. 10. Ed. Atual e corrigida. São Paulo: Saraiva, 2000.

LIBERATI, W. D. **O adolescente e o ato infracional**: medida sócio-educativa é pena?. São Paulo: Juarez, 2003.

VOLPI, M. (Org.) **O adolescente e o ato infracional**. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 1999.

VOLPI, M. **Sem liberdade, sem direitos**: a experiência de privação de liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Cortez, 2001.

QUEIROZ, J. J. **O mundo do menor infrator**. São Paulo: Autores Associados, 1984.

VOLPI, M. **O adolescente e o ato infracional**. Cortez Editora, 1997, pags.62 e 63.

BIERRENBACHO, I. **Folha de São Paulo**, Tendências/Debates.

PAULA, P. G. **Menores, Direito e Justiça**: Apontamentos para um novo direito das crianças e adolescentes. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1989

LEVISKY, D.L. **Adolescência**: pelos caminhos da violência: psicanálise na prática social. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.